O CD deliberou aprovar.

Teresa Maria da Silva Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.11.12 11:54:34 Z

Ao CD para aprovação.
2020.11.11
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.11.11 18:25:46 Z

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA VEGETAÇÃO E DESBASTE DOS TERRENOS RÚSTICOS E URBANOS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000211**

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

**CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000211 ..... 1**

**PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 1**

Cláusula 1.ª - Objeto ..... 1

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais ..... 1

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência ..... 1

Cláusula 4.ª - Preço base ..... 2

Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário ..... 2

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento ..... 4

Cláusula 7.ª – Sanções ..... 5

Cláusula 8.ª - Gestor do contrato do IGFSS ..... 6

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade ..... 6

Cláusula 10ª - Proteção e tratamento de dados pessoais ..... 7

Cláusula 11.ª - Força maior ..... 8

Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 9

Cláusula 13.ª - Compromisso ambiental ..... 9

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual ..... 9

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações ..... 9

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos ..... 10

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável ..... 10

**PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ..... 10**

Cláusula 18.ª - Especificação do serviço ..... 10

Cláusula 19.ª – Local e área totais de prestação dos serviços ..... 12

Cláusula 20.ª - Níveis de serviço ..... 12

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA VEGETAÇÃO E DESBASTE DOS TERRENOS RÚSTICOS E URBANOS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000211**

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objeto principal a **contratação de serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos**, para os lotes a seguir designados e de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos:

| LOTE | ÁREA (m2) |
|---|---|
| Lote 1 - PT11 - Norte | 96.872,5 |
| Lote 2 - PT16 - Centro (Zona norte) | 159.293,5 |
| Lote 3 - PT15 - Algarve +PT18 - Alentejo | 23.573,0 |
| Lote 4 - PT17 - Área metropolitana de Lisboa | 173.318,0 |
| ÁREA TOTAL DA INTERVENÇÃO (m2) | 453.057,0 |

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 77230000-1 – Serviços relacionados com silvicultura.

### Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. Os contratos a celebrar integram, relativamente a cada um dos Lotes, os seguintes elementos:
   1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   1.3. O presente caderno de encargos;
   1.4. A proposta adjudicada;
   1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso seja atingido o termo do prazo referido no número um e não seja alcançado o montante referido no número um da cláusula 4.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

**Cláusula 4.ª - Preço base**

1. O preço base do presente procedimento, no âmbito dos **serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos** do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), para o período de 36 meses nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 146.900,00 EUR – Cento e quarenta e seis mil novecentos euros (valores sem IVA), repartido do seguinte modo:

Valors/IVA

| LOTE | PREÇO BASE |
|---|---|
| Lote 1 - PT11 - Norte | 58.000,00 € |
| Lote 2 - PT16 - Centro (Zona norte) | 55.300,00 € |
| Lote 3 - PT15 - Algarve +PT18 - Alentejo | 7.600,00 € |
| Lote 4 - PT17 - Área metropolitana de Lisboa | 26.000,00 € |
| PREÇO BASE TOTAL | 146.900,00 € |

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente: os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação, as despesas de remoção de matéria arbórea e/ou trituração da matéria vegetal, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a **revisão/atualização do preço contratado**.

**Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os cocontratante as seguintes:
   1.1. Prestar os **serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos** de acordo com a legislação em vigor e boas praticas;
   1.2. Assegurar medidas preventivas, na boa execução dos cortes de árvores por forma a assegurar a saúde das árvores;
   1.3. Assegurar a poda de:

1.3.1. **Formação** que compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa;

1.3.2. **Manutenção** para a planta adulta que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas, compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens;

1.3.3. **Rejuvenescimento** para arvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

1.4. Assegurar a recolha dos resíduos provenientes das atividades de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos, bem como de todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas antes da recolha, e encaminhamento dos mesmos para triagem e valorização;

1.5. Elaborar e entregar um relatório de diagnóstico inicial sobre o estado **dos terrenos rústicos e urbanos;**

1.6. Apresentar **Plano de Trabalhos mensal por lote;**

1.7. Manter a segurança dos terrenos rústicos **e urbanos** desde a ordem de execução até à conclusão da intervenção, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio terreno ou terceiros;

1.8. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de intervenção, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;

1.9. Prestar apoio técnico e esclarecimentos de dúvidas durante o horário normal de expediente e apoio operacional para resolução de situações de caráter urgente e inadiável no âmbito dos **serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos**;

1.10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes:

2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o IGFSS;

2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

2.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. A título acessório, os cocontratantes ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª - Condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias mensais devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção[1] da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura e os orçamentos prévios, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:

   4.1. Objeto do contrato

   4.2. O número do compromisso;

   4.3. O número do contrato.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

[1] Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril em harmonia com Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas contra os atrasos de pagamento nas transações entre empresas e entidades públicas..

**Cláusula 7.ª – Sanções**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   **1.1.** Pelo incumprimento das datas e prazos para a **prestação das devidas no âmbito dos serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos definido no Plano de Trabalhos mensal, apresentado pelo adjudicatário, por lote:**
   **1.1.1. Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for $< 5\ dias$ de calendário:**
      1.1.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
      1.1.1.2. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
   **1.1.2. Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for $\geq 5\ dias\ e\ < 10\ dias$ de calendário:**
      1.1.2.1. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
      1.1.2.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
   **1.1.3. Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for $\geq 10$ dias e $\leq 20$ dias de calendário:**
      1.1.3.1. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
      1.1.3.2. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
   **1.1.4. Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for $\geq 20$ dias e $\leq 35$ dias de calendário:**
      1.1.4.1. É aplicada uma sanção de 0,40% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
      1.1.4.2. É aplicada uma sanção de 0,50% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.

**1.1.5. Se o prazo de execução proposto pelo prestador de serviços for $\geq 35$ dias de calendário:**

1.1.5.1. É aplicada uma sanção de 0,25% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;

1.1.5.2. É aplicada uma sanção de 0,40% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.

1.2. Pelo incumprimento das datas e prazos dos níveis de serviços previsto na cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, até 5% sobre o valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 8.ª - Gestor do contrato do IGFSS**

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN) ou da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS), consoante a localização dos respetivos terrenos.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

**Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade**

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.

4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

**Cláusula 10ª -** Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
   1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
   1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
   1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido

expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes;

1.13. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 11.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, em relação a qualquer um dos Lotes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   2.2. O IGFSS apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**Cláusula 13.ª - Compromisso ambiental**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

**Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
   2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
   2.2. Nome ou denominação social;
   2.3. Endereço ou sede social;
   2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

**Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 17.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

**PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula 18.ª - Especificação do serviço**

1. As especificações técnicas objeto do presente procedimento correspondem ao nível mínimo exigido das condições a que deverão obedecer as intervenções de limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos com o objetivo de preservar o bom estado dos terrenos do IGFSS (em função de cada lote) bem como o cumprimento das obrigações legais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho na sua redação atual) em matéria da defesa da Floresta contra Incêndios
2. O plano de intervenções constante no anexo I são as consideradas mínimas em função da sua periodicidade, sem prejuízo de eventuais ajustes ao mesmo por acordo entre as partes.
3. Os serviços objeto do presente procedimento pressupõem a gestão, manutenção e proteção dos terrenos rústicos e urbanos, no qual se incluem-se a desmatação dos terrenos, com remoção de matéria arbórea e trituração da matéria vegetal e limpeza de vegetação existente, poda e corte de ramos de árvores que apresentem algum risco de queda, bem como, a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no âmbito da gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis, devem ser tidos em consideração os seguintes critérios:
   4.1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
   4.2. Os combustíveis arbustivos não deverão exceder 2000 m3 /ha na presença de copado arbóreo, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
      4.2.1. Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis ao longo dos 50 m da FGC;
      4.2.2. A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Quadro 1 - Relação entre a percentagem de coberto do solo e a altura máxima da vegetação.

| Percentagem de coberto do solo (%) | Altura máxima da vegetação (centímetros) |
|---|---|
| Inferior a 20 | 100 |
| Entre 20 e 50 | 40 |
| Superior a 50 | 20 |

(Quadro 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro)

4.2.3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4.2.4. Ordenar o território florestal por meio de ações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustível (FGC) e mosaicos de parcelas de gestão de combustível (silvicultura preventiva, manchas de folhosas, etc.);

4.2.5. Na FGC deverá ser evitada a implementação ou manutenção de árvores e arbustos de elevada inflamabilidade.

4.2.6. Deverá ser garantida a Gestão de combustíveis na rede viária de acesso as edificações existentes;

4.2.7. Os caminhos deverão estar transitáveis e ficar limpos de resíduos de corte, assim como as valetas;

4.3. Garantir que durante o período crítico não haja nos terrenos do IGFSS (anexo I) o empilhamento de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) mesmo que seja salvaguardada uma Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC).

5. Outras disposições:

5.1. **Segurança e Sinalização**: O adjudicatário tomará as necessárias providências e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões. Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária. O adjudicatário obriga-se a tomar todas as preocupações necessárias por forma a não provocar fogos florestais ou falsos alarmes para os bombeiros.

**5.2. Meios e equipamentos:** O adjudicatário deve dispor de todos os meios equipamentos adequados para a realização dos serviços, de forma adequada e cumprindo as normas legais aplicáveis, tais como, trator mecânico acoplado de corta mato, giratória de rastos para acesso a locais de elevada pendente ou alagadiços, motorroçadoras, motosserras e outros meios e ferramentas manuais de capinagem.

O IGFSS não se responsabiliza pela guarda ou recolha de maquinaria, equipamentos, materiais, ferramentas e combustíveis, utilizados na execução dos trabalhos.

**5.3. Material sobrante e outros resíduos**: O material sobrante deverá ser removido, preferencialmente a central de biomassa, ou em caso de não remoção deverá ser devidamente triturado, com recurso a mobilização com grades de discos e, no caso de lenha, tal trabalho deverá ser executado após trituração com estilhadora.

Deverão ser removidos todos os restos de materiais e resíduos, bem como lixos e sucata que se encontrem na área dos trabalhos, para aterro sanitário; até à data da conclusão dos trabalhos.

**Cláusula 19.ª – Local e área totais de prestação dos serviços**

1. A presente prestação de serviços tem por objeto os **serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos** de todos os espaços identificados no Anexo I (listagem dos locais objeto da presente prestação de serviços por lote).
2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de, aproximadamente 453.057,0 m², repartidos pelos seguintes lotes:

| LOTE | ÁREA (m2) |
|---|---|
| Lote 1 - PT11 - Norte | 96.872,5 |
| Lote 2 - PT16 - Centro (Zona norte) | 159.293,5 |
| Lote 3 - PT15 - Algarve +PT18 - Alentejo | 23.573,0 |
| Lote 4 - PT17 - Área metropolitana de Lisboa | 173.318,0 |
| ÁREA TOTAL DA INTERVENÇÃO (m2) | 453.057,0 |

3. Reserva-se o IGFSS o direito, de durante a execução do contrato, de excluir ou incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos.
4. Caso se verifique a exclusão de qualquer terreno objeto do contrato a celebrar durante a vigência do mesmo, verificar-se-á, automaticamente, a redução do contrato com a inerente extinção recíproca de obrigações contratuais a que o IGFSS e o adjudicatário se encontram obrigados.

**Cláusula 20.ª - Níveis de serviço**

1. Sem prejuízo do número de intervenção e periodicidade definida no Anexo I, os **serviços limpeza da vegetação e desbaste dos terrenos rústicos e urbanos** deverão ser realizados de acordo com o **Plano de Trabalhos mensal e** que resulte do Relatório Diagnostico Inicial (RDI), sendo a calendarização enviada ao IGFSS com a antecedência mínima de 8 (oito) dias calendário.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os seguintes níveis de serviço:
   2.1. Apresentar Relatório Diagnostico Inicial (RDI) num prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a contar da data de outorga do contrato;
   2.2. Entregar ao IGFSS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, registo fotográfico comprovando a execução dos mesmos.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.